



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 2451043/2018 - SES.UCC.ASU

Joinville, 20 de setembro de 2018.

FEITO: Impugnação Administrativa.

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 220/2018.

OBJETO: Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatologia-Ortopedia.

IMPUGNANTE: GM dos Reis Indústria e Comércio Ltda.

I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **GM dos Reis Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.040.599/0001-19, aos 31 dias de agosto de 2018, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 220/2018 (documento SEI 2356535).

II – Da Tempestividade

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 41, §2º, da Lei de Licitações e no item 18.1 do Edital.

III – Das Alegações da Impugnante

Alega a impugnante que existem vícios nos Lotes 24 e 32 que prejudicam a disputa e limitam a quantidade de empresas participantes ao certame.

Ao Lote 24, insurge-se contra o descritivo dos itens 71 a 73, o qual afirma limitar a concorrência aos implantes com sistema de bloqueio entre placa e parafuso através de parafusos expansivos, mesmo havendo no mercado outras formas de bloqueio igualmente eficazes, devendo mencionar o Instrumento Convocatório apenas a necessidade de dispositivo de bloqueio, porém, sem mencionar qual. Aponta ainda que o descritivo do item 73 informa que o mesmo deve ser acompanhado de parafusos e sistema de fixação do mesmo. Afirma que a aquisição do dispositivo de bloqueio é desnecessária, pois na maioria dos produtos eles são embutidos nas placas.

Ainda ao Lote 24 informa haver erro no descritivo do item 74, havendo confusão entre características de implantes para discectomia caracterizado pela solicitação do formato "cunha" e para corpectomia, caracterizado pela solicitação de formato "cesta fixa" e "tipo gaiola/bob"..

Quanto ao Lote 32, afirma haver agrupamento indevido de itens de diversas naturezas divergentes, misturando implantes para coluna toracolombar, espaçadores para corpectomia e discectomia, sistema de fixação pedicular posterior e placa toracolombar anterolateral. Ainda, segundo a impugnante, o procedimento anterolateral possui baixa demanda ante aos demais, sendo desnecessário o agrupamento. Sugerindo o desmembramento dos itens 122 a 126 em um lote e dos itens 127 a 128 em outro.

Insurge-se ainda contra as características do item 124, o qual alega serem excessivas direcionando a uma pequena parcela de produtos disponíveis no mercado. Segundo a impugnante a solicitação de "abertura lateral" é encontrada em pouquíssimos implantes no mercado, sendo a "abertura superior" muito mais comumente encontrada possuindo a mesma eficácia e segurança. O mesmo se aplicando a solicitação de "dupla rosca", sendo que o edital não justificou em nenhum caso a necessidade da característica.

Por fim, requer seja a impugnação julgada totalmente procedente, culminando com o desmembramento do lote 32, correção dos descritivos ou informações contraditórias para os itens 71, 73, 74 e 124, bem como a supressão para o item 72.

V – Da Análise e Julgamento:

Por se tratarem de apontamentos de cunho técnico, os apontamentos apresentados pela impugnante foram enviadas à Central de Abastecimento de Materiais e Equipamento - CAME, do Hospital Municipal São José através do memorando nº 2356540. Em resposta recebemos o memorando nº 2358729, o qual informou a respeito do Lote 24.

"Sobre Lote 24 – Material para cirurgia coluna cervical

Considerando a solicitação do Impugnante na "Correção do textos dos descritivos com erros, falta de informações relevantes, informações contraditórias ou direcionamento" informamos que os descritivos foram baseadas na Tabela SIG TAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS sendo este:

Descritivo do item na Tabela SIGTAP SUS:

PARAFUSO ORTOPÉDICO DE TITÂNIO, CERVICAL, COM CABEÇA, NÃO ESTÉRIL, ENGLOBAL TODAS AS MEDIDAS.

Descritivo da Instituição:

Item 73-912323 - PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS, COM CABEÇA DE EXPANSÃO AUTO-BLOQUEÁVEIS, PARA USO NA PLACA AUTO-ESTÁVEL PARA COLUNA CERVICAL EM TITÂNIO; DIÂMETRO 4,0MM COM TAMANHOS DE 14 A 20MM, MONOCORTICAL; DIÂMETRO 4,35MM(EMERGÊNCIA) COM TAMANHOS DE 14 E 16MM MONOCORTICAL. INCLUINDO SISTEMA DE FIXAÇÃO DO MESMO - COD SUS - 0702050407

O descritivo proposto foi construído baseando se na descrição acima (Tabela SIG TAP), entende-se que qualquer alteração na forma do material "912323 - PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS CERVICAIS", não será caracterizada como **Ortese , Prótese e Materiais do SUS**, portanto não será alterado.

O item 72 não será suprimido, visto que é contemplado pela Tabela SIG TAP- Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Medicamentos e OPM do SUS e faz parte dos materiais solicitados pela Equipe médica.

Considerando o item 74 que diz respeito ao espaçador para coluna , informamos que manteremos o descritivo pois o item contempla o material para discectomia e corpectomia não devendo este ser retirado do descritivo"

Quanto ao Lote 32, após análise, o Setor responsável manifestou-se favorável ao seu desmembramento conforme solicitado, bem como a alteração das características informadas ao item 124.

VI – Da Conclusão:

Nesse sentido, considerando o parecer técnico, entendemos que os aspectos impugnados ao Lote 24 não procedem, pois encontram-se embasadas por descritivos pré determinados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e por existirem necessidades específicas da instituição. O que não ocorre ao Lote 32, que deverá ser reformado conforme o solicitado.

VII – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **GM dos Reis Indústria e Comércio Ltda**, para no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo as características ao Lote 24 e alterando ao Lote 32 mediante publicação de errata.

Pregoeiro: Rodrigo Costa Sumi de Moraes

Equipe de Apoio: Dayane de Borba Torrens Eliane Andréa Rodrigues

De acordo:

Jean Rodrigues da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2018, às 10:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2018, às 10:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2018, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 24/09/2018, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 24/09/2018, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2451043** e o código CRC **07AE6734**.



Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

18.0.043942-0

2451043v14